

PARECER JURÍDICO

*Ref.: Projeto de Lei 025 de 10 de agosto de 2018 que*“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.”

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão Permanente de Direitos Humanos, remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - *Projeto de Lei 025 de 10 de agosto de 2018* “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Terceira Idade – COMUTI, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.”

Observo que o presente Projeto de Lei nº025/2018 em questão, se apresenta em conformidade ao disposto na Lei Federal 10.741/2003, onde trata-se especificamente os Direitos Fundamentais e proteção integral dos idosos assegurando-lhes a preservação da saúde física, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, como reza a Constituição Federal.

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 025/2018, temos que trata-se de uma adequação da Lei Municipal nº 676/2005 que criou o Conselho Municipal da Terceira Idade, para o âmbito da Lei Federal 10.741/2003. Para tanto, de acordo com o Princípio da Simetria, as alterações necessárias na Lei vigente foram de forma geral, cabendo, assim, a opção legal da “ab-rogação”, ou seja, a forma de revogação total de uma lei, pela edição de uma nova. Lê-se lei em sentido amplo, abrangendo os decretos e demais regulamentos que também poderão sofrer “ab-rogação”. É também considerado o ato de tornar nulo ou sem efeito a norma jurídica anterior.

Por fim, considerando que Conselhos, segundo a Constituição Federal art. 61 § 1º, II, “d” e “e”, são citados por Lei Privativa do Poder Executivo Local.

Considerando, ainda, que Conselhos, são instrumentos de democratização de gastos público, respeitando o princípio da Legalidade, Representatividade e da Legitimidade. E, o princípio da Paridade, como forma de respeitar a participação da sociedade nos assuntos das políticas públicas, concluímos que o referido Projeto de Lei nº 25/2018 está em conformidade com a Lei Federal 10.741/2003.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 11 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica